

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PA R E C E R C O N C L U S I V O

ERALDO JOSÉ PEREIRA e **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**— respectivamente Prefeito e Secretária da Educação Cultural do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, após análise efetuada das documentações apresentadas nos processos de prestações de contas pelas entidades, relativa à aplicação de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, durante o **exercício de 2020**, a entidade assistencial: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota- APAE**, sobre o CNPJ nº **64.613.789/0001-39**, com a sua criação em **20/04/1992**, conforme as exigências das instruções nº 02/2008 (Capítulo XVII, do artigo 370), definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), **ATESTAMOS:**

- I - a entidade esteve regularmente em funcionamento no ano de 2020, permanecendo até a presente data na **Rua Angelo Pípolo, nº 1725**; a finalidade estatutária é de promover a defesa dos interesses e dos direitos de seus usuários e firmar convênios para implantação de projetos que visem atender os interesses da entidade em seu artigo nº 2º do estatuto social;
- II - recebemos a prestação de contas do ente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota- APAE**, sem que tenha havido a necessidade de aplicações de sanções por não existir ausências de comprovação e através das documentações apresentadas pela entidade, tudo indica que houve a regularidade dos gastos;
- III - recebemos a prestação da entidade em: **31/01/2021** e os repasses concedidos foram conforme relação em anexo;
- IV - o valor repassado foi de R\$ **360.000,00 (Trezentos e sessenta mil Reais)**, a título de **Termo de colaboração**, conforme relação em anexo, comprovado através das documentações apresentadas, não havendo saldo sujeito à devolução;
- V - houve rendimentos financeiros;
- VI - os valores aplicados no objeto do repasse atingiram **100%**, conforme comprovação das despesas.
- VII - não houve glosas e descontos em parcelas para que houvesse devoluções.
- VIII - não havendo saldo sujeito à devolução;
- IX - com relação a economicidade, quantitativa e qualitativa fica comprometido por não acompanharmos a forma dos gastos, mas diante das documentações apresentadas, entendemos que tenha atingido os resultados previstos em programa governamental;
- X - entendemos que houve a conformidade com a regulamentação que rege a matéria objeto do repasse;
- XI - segundo dados fornecidos pela entidade, concluímos que houve uma perfeita contabilização das transações desenvolvidas;
- XII - não se aplica por se tratar de entidade de terceiro setor;
- XIII - os recursos públicos estão em conformidade com o objeto do repasse; o plano de trabalho e de metas, atingindo resultado esperado;
- XIV - os comprovantes de despesas contêm a identificação da entidade, bem como um carimbo identificando a fonte de recurso;
- XV - entendemos que há regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;
- XVI - as cópias dos documentos correspondem aos originais apresentados pela entidade;
- XVII - conforme documentações apresentadas pela entidade, entendemos que houve o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- XVIII - A pessoa indicada para atuar como responsável pelo Controle Interno deste Órgão Público é a Senhora Elaine Aparecida Caprioli, CPF nº 317.075.428-99, sendo que nesta Entidade não possui.

Cândido Mota, 26 de fevereiro de 2021.



ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO



ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA